

Hiracy Gómez

4.

Registrada e publicada na data de sua, nessa Secretaria -
 Largo da Embaixada do Exterior
 Secretaria

Lei nº 111/57, de 2 de abril de 1957.

Dispõe sobre concessão de um auxílio,
 no caráter anual.

O Prefeito Municipal de Taboão, nos termos do
 parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei Estadual nº 1, de
 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei, decretada
 pela Câmara Municipal em sua Sessão de 1º de abril
 de 1957, conforme Resolução nº 111/57.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taboão,
 autorizada a conceder no presente exercício, um auxílio à
 Comissão Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 1957,
 no valor de R\$ 23.255,00 (vinte e três mil duzentos e
 cinquenta e cinco reais), para realização das com-
 missões festivas em caráter coletivo.

Art. 2º - Fica aberto, na Contabilidade Municipal,
 um crédito especial no valor mencionado no art. 1º,
 desta lei, para ocorrer o pagamento da referida au-
 xílio.

Parágrafo único - O valor do crédito aberto
 neste artigo, será coberto com o recurso proveniente do
 excesso de arrecadação previsto para o caráter anual.

Art. 3º - Esta lei entroará em vigor na data
 de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposi-
 ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Taboão, 2 de abril de 1957.

Hiracy Gómez
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, neste Decreto-
Luzaré Embivalva da Costa
Decreto

Lei nº 112/57, de 2 de abril de 1957.

Dispõe sobre a criação de um cargo
de professor no quadro de funcionários.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos
do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 111,
de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretando
toda pela Câmara Municipal em sua sessão de 1º de abril
de 1957, conforme Resolução nº 112/57.

Art. 1º - Fica criado no quadro de funcionários
desta Prefeitura, 1 (um) cargo de professora municipal, a-
fim de preencher a vaga verificada com a criação, por
contos do Município, de novo curso preparatório de admissão
aos ginásios Estaduais de Tabapuã, de acordo com a
Lei nº 105/57, de 2 de Maio de 1957.

Art. 2º - Os vencimentos de cargo criado no
art. 1º; desta lei, será fixado em CR\$ 3.200,00 (três mil e
duzentos reais) mensais, classificado no padrão "A",
da Lei nº 95/56, de 17 de Novembro de 1956.

Art. 3º - Fica aberto, na Contadaria Municipal,
um crédito especial de CR\$ 32.000,00 (trinta e dois
mil reais), destinado ao pagamento da remuneração
atribuída a professora que irá dirigir o curso.

Parágrafo único - As despesas decorrentes
com a execução desta lei, serão cobertas com os recursos
provenientes do excesso de arrecadação previsto para o
corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no dia